

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 2.681, DE 2015

Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

**Autor:** Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

**Relator:** Deputado Pompeo de Mattos

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.681, de 2015, da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, altera a redação do art. 90, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para excluir a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em locais afastados dos centros urbanos. Pela redação proposta, as penitenciárias deverão ser construídas, preferencialmente, em local que, pela distância, não restrinja à visitação.

Em sua Justificação, a Comissão Parlamentar de Inquérito, autora da proposição, sustenta que a determinação de que as penitenciárias masculinas devam ser construídas em local afastado dos centros urbanos traz dois problemas: constitui-se em uma política segregacionista e, sob o ponto de vista prático, dificulta a construção de presídios, por não existirem áreas disponíveis que atendam a essa determinação. Por esses motivos, a exigência expressa no art. 90 da Lei 7.210/84 deveria ser afastada.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O art. 1º, da Lei 7.210/84, estabelece que um dos objetivos da execução penal é “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

À luz do que preceitua o indigitado art. 1º, mostra-se incoerente o art. 90, da própria Lei 7210/84, o qual dispõe que: A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação”.

Embora faça a ressalva de que a distância do estabelecimento penal não deva ser empecilho à visitação, o conceito de “empecilho” é subjetivo, variando, por exemplo, com o meio de transporte a ser utilizado pelo familiar do preso: público ou privado.

Por isso, faz-se necessário um aperfeiçoamento do texto legal, referindo-se expressamente à condição específica que deve ser cumprida pela localização do presídio: ele deve ser construído em local que não restrinja à visitação. Ou seja, o local escolhido não apenas não deve ser distante, como, também, deve ter seu acesso garantido por meio de transporte público, acessível a qualquer cidadão, independentemente de sua condição financeira.

Destaque-se que a redação proposta tem o cuidado de contemplar as situações nas quais o local disponível para construção de penitenciárias não possa atender à exigência relativa à atenção com a facilidade de acesso Este cuidado está materializado na utilização da expressão “preferencialmente”.

Assim, por entender que a proposição aperfeiçoa a Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 2.681, de 2015.

Sala da Comissão, em      de junho de 2016.

**POMPEO DE MATTOS**

**DEPUTADO FEDERAL**

**Vice-Líder**

**P D T**